

TELEFONES IMPORTANTES:

Serviços de atendimento ao adolescente em conflito com a lei

SMSE-MA ALPS: 2155-0008

SMSE-MA Despertar para Vida: 98513-0712

SMSE-MA Inês Mônaco: 3569-7101

Fundação CASA (Ouvidoria): 0800 011-0178

Defensoria Pública

Para o adolescente (entre 12 e 18 anos) que foi acusado de ter cometido um ato infracional (crime), apreendido ou não, ou que esteja cumprindo medida socioeducativa (internação, semiliberdade, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade), o atendimento é realizado pessoalmente na Unidade Infância e Juventude da Capital: Rua Piratininga, 84, Bairro Brás – De 2ª a 6ª, das 13h às 17h. Telefone: 3207-5637

Nos demais casos (cível, família, infância cível) de atendimento/orientação da Defensoria Pública, é necessário realizar agendamento.

Ligue no telefone 0800 773 4340 (ligação gratuita), de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h. Site: <https://www.defensoria.sp.def.br>

Ouvidoria de Polícia

Você tem a opção de encaminhar sua denúncia das seguintes maneiras:

E-mail: ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br

Telefone: 0800-177070 das 09:00 às 17:00hs

Carta encaminhada à Rua Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo / SP - CEP: 01319-030

Pessoalmente, no mesmo endereço indicado acima, no horário das 09:00 às 15:00hs



NO FLUXO DAS MEDIDAS



O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA, é uma importante lei (Lei Federal 8.069/90) que trata dos direitos e deveres das crianças e adolescentes. Ela define como crianças as pessoas entre 0 e 11 anos e 11 meses e como adolescentes aquelas entre 12 e 17 anos e 11 meses.

O ECA também determina que é reponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público a garantia dos direitos às crianças e adolescentes, tais como: alimentação, educação, saúde, cultura, convivência familiar e comunitária, profissionalização, entre outros.

Você já ouviu falar em Ato Infracional?

Quando um crime for cometido por uma criança ou adolescente, este é chamado de ATO INFRACIONAL. Para as crianças, a lei determina a aplicação de medidas protetivas, como: inserção em estabelecimento de ensino e/ou tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (art. 101). Já para os adolescentes, o ECA determina a aplicação das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE).

E o que acontece quando o adolescente é apreendido por ter cometido um ato infracional?

- 1 Apreensão do adolescente em flagrante ou por mandado de busca
- 2 Encaminhamento à Delegacia de Polícia
- 3 Adolescente pode ser entregue aos pais e estes ficam responsáveis por acompanhá-lo ao fórum para apresentação ao Ministério Público. Ou o Adolescente fica detido e é transferido para o Centro de Acolhimento Inicial da Fundação CASA
- 4 Apresentação ao promotor (Ministério Público) para oitiva informal. Promotor dá abertura ao processo judicial. Adolescente pode passar pelas audiências em liberdade ou fica internado na Fundação CASA e aguarda as audiências nos Centros de Internação Provisória (CIP), pelo período máximo de 45 dias
- 5 Adolescente pode receber qualquer uma das seis medidas socioeducativas previstas no ECA (quadro abaixo)
- 6 As medidas socioeducativas são aplicadas por um juiz e o adolescente tem o direito de estar acompanhado de seus responsáveis e de advogado no momento das audiências. O juiz pode aplicar uma ou mais medidas socioeducativas, conforme a gravidade do ato infracional e a capacidade do adolescente em cumprir a medida

As duas medidas menos gravosas são aplicadas pelo juiz, e são acompanhadas por ele, não tendo o adolescente que comparecer em outro local. São elas:

- **ADVERTÊNCIA:** consiste em uma repreensão verbal do juiz ao adolescente, que é registrada no processo e deve ser assinada pelo adolescente;

- **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO:** busca compensar a vítima por meio da restituição do bem.

APSC e a LA são conhecidas como medidas em meio aberto e são executadas pela Prefeitura de São Paulo, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Na cidade de São Paulo, estes programas são chamados de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE-MA).

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC):** consiste no encaminhamento do adolescente para desenvolver serviços comunitários por um período máximo de seis meses, por oito horas semanais, respeitando as habilidades dos adolescentes e não prejudicando seu horário escolar e/ou de trabalho.

A prestação de serviços pode ser realizada em locais denominados Unidades Acolhedoras (entidades assistenciais, hospitais, escolas, bem como em programas comunitários ou governamentais). A Unidade Acolhedora é responsável pelo adolescente enquanto ele estiver no local para cumprimento da PSC. Contudo, o técnico responsável pelo processo socioeducativo acompanha e auxilia a Unidade Acolhedora e o adolescente no decorrer do cumprimento da medida.

- **LIBERDADE ASSISTIDA:** tem a finalidade de acompanhar, auxiliar, orientar e promover socialmente o adolescente e sua família, buscando garantir a eles os direitos que antes não lhe foram concedidos, como garantia de matrícula escolar, profissionalização, acesso a serviços socioassistenciais e de saúde, entre outros.

Sendo assim, um técnico especializado realiza seu acompanhamento, por um período mínimo de 6 meses, auxiliando o adolescente no desenvolvimento do senso crítico, no reconhecimento de sua história e na reflexão sobre sua trajetória de vida, de forma a possibilitar a construção de ações que entenda serem positivas em sua vida.

A Semiliberdade e a Internação são responsabilidade do Governo do estado. No estado de São Paulo, é desenvolvida pela Fundação CASA.

- **SEMILIBERDADE:** consiste na restrição parcial da liberdade do adolescente. A ele é permitida a realização de atividades externas (escola, cursos, trabalho), porém, deve retornar à unidade socioeducativa para dormir.

- **INTERNAÇÃO:** é a medida mais gravosa, pois determina a privação da liberdade, tendo o adolescente que ficar internado em unidade socioeducativa.

Você conhece o Plano Individual de Atendimento (PIA)?

A medida socioeducativa tem a função de reprovar o ato cometido pelo adolescente, promovendo a sua responsabilização. Além disso, tem a previsão de garantir direitos que antes não foram oferecidos a este adolescente (acesso à saúde, profissionalização, educação, entre outros). Para desenvolver esta função, é prevista a elaboração do **Plano Individual de Atendimento (PIA)** que estabelece metas a serem realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa.

A lei (lei federal nº 12.594/2012) estabelece que a elaboração do PIA deve garantir a participação do adolescente e de seus responsáveis no estabelecimento das metas, que serão enviadas ao Poder Judiciário para aprovação. O encerramento da medida está diretamente relacionado ao cumprimento das metas pelo adolescente; e o juiz acompanha a evolução do PIA através dos relatórios encaminhados pelos técnicos dos programas executores (SMSE-MA ou Fundação CASA).



Quais são as medidas socioeducativas?

O Artigo 112, do ECA, prevê seis possibilidades de MSE, que variam da advertência à internação.

